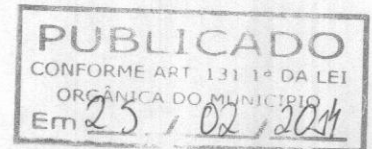




ESTADO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO



LEI Nº 580/2014, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe acerca da concessão de gratificação para os Agentes de Endemias do Município de Chorozinho e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída gratificação de desempenho para os servidores ocupantes do cargo de Agente de Endemias no Município de Chorozinho.

**Art. 2º.** A Gratificação a que se refere a presente lei será correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base da categoria.

**Art. 3º.** A presente lei será regulamentada, no que for necessário, por meio de Decreto do chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se, necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

  
ARGENTINA SAMPAIO PADILHA  
PREFEITA MUNICIPAL